



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente contratação direta, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a aquisição de pães e produtos panificados, destinados ao atendimento das demandas dos Fundos Municipais e das diversas Secretarias do Município de Joviânia/GO, pelo período de 03 (três) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A presente contratação compreende o fornecimento contínuo e parcelado de pães e produtos panificados, destinados ao atendimento das demandas dos Fundos Municipais e das diversas Secretarias do Município de Joviânia/GO, durante o período de vigência da contratação.

O fornecimento deverá ocorrer de forma fracionada, conforme a necessidade da Administração, mediante requisição formal emitida pelos setores competentes, contendo a especificação dos itens, quantitativos e locais de entrega.

Os produtos deverão ser entregues diariamente ou conforme demanda, devendo ser frescos, produzidos no mesmo dia da entrega, observando rigorosamente as normas sanitárias vigentes, bem como os padrões de qualidade e higiene exigidos pela legislação aplicável.

A contratada será responsável por:

- Garantir a qualidade, higiene e conservação adequada dos produtos;
- Realizar o transporte em condições apropriadas, preservando a integridade dos alimentos;
- Efetuar as entregas nos prazos estabelecidos pela Administração;
- Substituir imediatamente produtos que apresentem irregularidades, avarias ou que não estejam aptos ao consumo.

O fornecimento abrangerá, entre outros, pães franceses, pães de leite, roscas, bolos e demais produtos panificados necessários ao atendimento das atividades administrativas e institucionais do Município.

A execução deverá observar integralmente as disposições deste instrumento e a legislação sanitária vigente, garantindo a segurança alimentar e a adequada prestação do serviço público.

Nº ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO.	UNIDADE MEDIDA	QTDE.
1	BISCOITO DE POLVILHO	Quilograma	7
2	BISCOITO DE QUEIJO KG	Quilograma	10
3	Bolo alimentício, sabor: variado, tipo: sem recheio, peso: 250 a 400 g, prazo validade: mínimo 7 dias, ingredientes: farinha de trigo, fermento químico, açúcar e ovo)	UND	50
4	BROA DE DOCE KG	Quilograma	10
5	BROA DE SAL KG	Quilograma	10



6	Enroladinho (queijo, salsicha, frango, presunto e mussarela)	Quilograma	15
7	PÃO "TATU". de 1* qualidade, com 40g a unidade	Unidade	500
8	PAO DE QUEIJO	Quilograma	15
9	Pão francês, com 50g, 1ºqualidade.	UND	40.000
10	Pão Hot Dog embalagem 500 g	PCT	50
11	Rosca - 50 gr	UND	300
12	Sanduíche Natural - Pão brioche, alface e patê de frango 122 gramas	Unidade	100

1.3. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato oriundo da presente contratação terá vigência de 03 (três) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, caso haja necessidade devidamente justificada pela Administração e desde que observados os limites e condições estabelecidos no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

A vigência estabelecida visa atender à demanda imediata e temporária dos Fundos Municipais e das diversas Secretarias do Município de Joviânia/GO, garantindo a continuidade do fornecimento de pães e produtos panificados sem solução de continuidade dos serviços públicos.

A eventual prorrogação contratual ficará condicionada à comprovação da vantajosidade para a Administração Pública, à existência de dotação orçamentária e ao interesse público devidamente motivado.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação se justifica pela necessidade de assegurar o fornecimento contínuo de pães e produtos panificados destinados ao atendimento das demandas dos Fundos Municipais e das diversas Secretarias do Município de Joviânia/GO.

Os referidos itens são essenciais para a manutenção das atividades administrativas e institucionais, sendo amplamente utilizados em ações desenvolvidas nas áreas de saúde, assistência social, educação e demais setores da Administração Pública, especialmente em reuniões, eventos, capacitações, atendimentos coletivos e atividades de apoio aos serviços públicos.

A ausência de fornecimento regular poderá comprometer a continuidade das atividades administrativas e o adequado atendimento à população, afetando diretamente a eficiência dos serviços públicos prestados.

A contratação direta, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se adequada em razão do valor estimado e da necessidade de atendimento imediato da demanda, garantindo celeridade, economicidade e eficiência na solução.

Dessa forma, a contratação pretendida visa assegurar a regularidade do fornecimento, evitando descontinuidade dos serviços públicos essenciais, em observância aos princípios da eficiência e do interesse público.

3. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto deste Termo correrão à conta de recursos específicos, consignados no orçamento anual vigente do Município de Joviânia/GO, conforme dotações parte integrantes do processo da Secretaria de Administração.

4. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação encontra-se devidamente alinhada ao planejamento da Administração Pública Municipal de Joviânia/GO, estando compatível com as ações previstas no Plano Anual de Contratações (PCA), bem como com as necessidades previamente identificadas pelos Fundos Municipais e pelas diversas Secretarias.

O planejamento das aquisições busca garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais, assegurando o fornecimento regular de pães e produtos panificados, indispensáveis ao suporte das atividades administrativas e institucionais desenvolvidas pelo Município.

Ressalta-se que a contratação está em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, observando as diretrizes de planejamento e gestão estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, resta evidenciado que a presente demanda foi devidamente planejada e inserida no contexto das necessidades reais da Administração, evitando contratações improvisadas e assegurando maior racionalidade na utilização dos recursos públicos.

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

A entrega dos pães e produtos panificados deverá ocorrer de forma parcelada, conforme a demanda dos Fundos Municipais e das diversas Secretarias do Município de Joviânia/GO, mediante solicitação formal emitida pelos setores competentes.

As entregas deverão ser realizadas nos locais indicados pela Administração, dentro do horário previamente estabelecido, de forma a garantir a regularidade e continuidade do atendimento das atividades institucionais.

Os produtos deverão ser entregues diariamente ou conforme necessidade, devendo ser frescos, produzidos no mesmo dia da entrega, devidamente acondicionados, transportados em condições adequadas de higiene e conservação, de modo a preservar sua qualidade e segurança alimentar.

Serão critérios de aceitação do objeto:

- Conformidade dos produtos com as especificações constantes no instrumento contratual;
- Qualidade, frescor e adequação para consumo humano;
- Entrega dentro dos prazos estabelecidos pela Administração;
- Atendimento às normas sanitárias vigentes e boas práticas de fabricação e manipulação de alimentos;



- Rejeição imediata de produtos que apresentem avarias, alterações de qualidade ou inadequação ao consumo.

Os produtos que não atenderem aos critérios estabelecidos deverão ser substituídos imediatamente pela contratada, sem ônus adicional para a Administração.

O recebimento será realizado de forma provisória no ato da entrega e definitivamente após verificação da conformidade pelo servidor responsável ou setor competente.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

- a) Receber o objeto contratado, mediante verificação de conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, por meio de servidor ou comissão designada para este fim, registrando as ocorrências relacionadas ao fornecimento;
- c) Efetuar o pagamento à Contratada no prazo e condições estabelecidos no instrumento contratual, após a devida apresentação da nota fiscal e atesto do recebimento;
- d) Proporcionar todas as condições necessárias para a correta execução do objeto, disponibilizando informações e locais adequados para a entrega dos produtos;
- e) Notificar a Contratada, por escrito, sobre quaisquer irregularidades verificadas na execução do contrato, fixando prazo para correção ou substituição dos itens não conformes;
- f) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos fornecidos em desacordo com as especificações deste instrumento;
- g) Aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando houver descumprimento contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

- a) Fornecer os pães e produtos panificados de acordo com as especificações constantes neste instrumento, em perfeitas condições de consumo, observando rigorosamente as normas sanitárias vigentes;
- b) Realizar as entregas de forma parcelada, conforme demanda da Administração, nos locais e horários indicados pela Contratante;
- c) Garantir que os produtos sejam frescos, produzidos no mesmo dia da entrega, devidamente acondicionados e transportados em condições adequadas de higiene e conservação;
- d) Substituir, imediatamente e sem ônus para a Administração, os produtos que apresentarem vícios, defeitos, má qualidade ou inadequação ao consumo;
- e) Responsabilizar-se integralmente por todos os custos decorrentes da execução do objeto, incluindo produção, transporte, carga, descarga e demais despesas correlatas;
- f) Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- g) Responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução contratual;
- h) Cumprir fielmente os prazos de entrega estabelecidos pela Contratante;
- i) Emitir nota fiscal correspondente aos fornecimentos realizados, para fins de pagamento;

j) Observar e cumprir todas as normas legais, sanitárias e regulatórias aplicáveis ao objeto contratado.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

Será admitida a alteração subjetiva do contrato, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante prévia e expressa autorização da Administração, desde que não haja prejuízo à execução do objeto e sejam preservadas as condições que garantiram a habilitação do contratado no procedimento de contratação.

A substituição do contratado, a fusão, a incorporação ou qualquer outra forma de reorganização societária somente poderá ser efetivada caso seja comprovada a manutenção das condições de habilitação exigidas originalmente, bem como a ausência de prejuízo à execução contratual.

Em qualquer hipótese, a alteração subjetiva dependerá de análise e manifestação favorável da Administração, que deverá avaliar a continuidade da vantajosidade da contratação e o atendimento ao interesse público.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

10.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

10.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

10.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento e ateste da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.3. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, cujas certidões deverão ser apresentadas juntamente com a nota fiscal.

11.4. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências administrativas com fito de realizar o pagamento.

11.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.7. Antes de cada pagamento à contratada, será verificada a regularidade fiscal da contratada.

11.8. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.



11.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

11.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.14. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e a do efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6% 365

12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



13. ALTERAÇÕES DO CONTRATO

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

14.2. A extinção do contrato poderá ser:

14.2.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

14.2.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

14.2.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital.

14.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.3. Indenizações e multas.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

16.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- 16.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 16.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 16.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 16.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 16.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 16.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa /licitação eletrônica ou a execução do contrato;
- 16.1.9. fraudar a dispensa/licitação eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 16.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 16.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa/licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 16.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 16.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 16.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 16.2.1. Advertência pela falta do subitem 16.1.1 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 16.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 16.1.1 a 16.1.12;
 - 16.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 16.1.2 a 16.1.7 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 16.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 16.1.8 a 16.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 16.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 16.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 16.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 16.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 16.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.5. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

16.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

16.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 ou legislação local, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999 e demais normas locais.

17. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

A estimativa de preços da presente contratação foi realizada com base em pesquisa de mercado, observando-se os preços praticados por fornecedores locais e regionais, bem como contratações similares realizadas por outros entes públicos, quando disponíveis, de forma a refletir a realidade do mercado.

Para formação do preço estimado, foram considerados os princípios da razoabilidade, economicidade e vantajosidade, buscando-se valores compatíveis com os praticados no comércio local, especialmente em razão da natureza perecível e da necessidade de fornecimento contínuo dos produtos panificados.

A pesquisa de preços observou critérios que assegurem a confiabilidade dos valores obtidos, servindo como parâmetro para análise da compatibilidade das propostas apresentadas e para a verificação da vantajosidade da contratação.

O valor estimado da contratação será formalizado em planilha específica, a qual compõe este processo administrativo, servindo como referência para fins de contratação e controle da execução contratual.

Ressalta-se que os preços referenciais poderão ser revistos, caso constatadas variações relevantes de mercado, mediante justificativa devidamente motivada e observância da legislação aplicável.



PREFEITURA DE
JOVIÂNIA
O SER HUMANO EM PRIMEIRO LUGAR

Joviânia, 14 de abril de 2026.

GILSON RODRIGUES LUCIANO
Secretário Municipal de Administração e Planejamento